

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

L E I Nº 5.519, DE 22 DE JULHO DE 2.003

(Dá nova redação ao Art. 2º, da Lei nº 5.492, de 14 de maio de 2003).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Art. 2º, da Lei Nº 5.492, de 14 de maio de 2.003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Ao cidadão que venha ter comprovado, pela autoridade policial ou municipal competente, a prática ou exercício das atividades mencionadas no artigo 1º, será aplicada a multa de R\$ 1.064,10 (um mil, sessenta e quatro reais e dez centavos), sem prejuízo das sanções cíveis e criminais e das punições aplicadas pelo estabelecimento de ensino em que o aluno esteja matriculado.

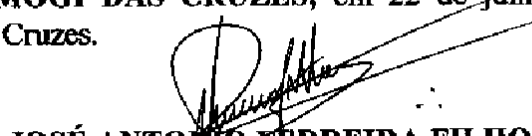
Parágrafo Único – O valor da multa será atualizado, anualmente, com base na variação do IGP-M.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 22 de julho de 2.003, 442º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


EDSON CAMILLO
Presidente da Câmara

REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 22 de julho de 2.003, 442º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO
Secretário Geral da Câmara

(AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR BENEDITO FAUSTINO TAUBATÉ GUIMARÃES).